

CONDIÇÕES GERAIS
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei 14.026/2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), com o Contrato de Concessão / Subdelegação e com as regras da Entidade Reguladora, e considerando a possibilidade de celebração de contrato específico de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, visando ao atendimento a determinados consumidores, conforme disposto no Regulamento da Entidade Reguladora, as Partes firmam o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, sendo BRK AMBIENTAL e CLIENTE denominados conjuntamente como "Partes" e isoladamente como "Parte".

QUADRO RESUMO DO CONTRATO	
Serviços	Abastecimento de água
Valor estimado anual	R\$ 1.057.680,00 (um milhão e cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta mil reais).
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 26443/155126 Ação: 8585 Fonte: 1001A003NS PTRES: 234195 Plano Interno: EAM50000000 Natureza da Despesa: 339039 Nota de Empenho: 2025NE000506
Dispensa de licitação	DL 90026/2024. Nos termos do Inciso X do Art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – "RLCE"
Categoria do CLIENTE	Público
Processo Administrativo	23540.018527/2024-64
ID do Contrato	09/2025 - HUPAA/EBSERH

As presentes Condições Gerais devidamente rubricadas pela BRK AMBIENTAL e CLIENTE farão parte integrante das respectivas Condições Específicas.

Estas Condições Gerais e as Condições Específicas, bem como seus eventuais Anexos, são denominados, em conjunto ("Contrato").

As Condições Específicas prevalecem sobre as Condições Gerais, e as Condições Gerais prevalecem sobre os Anexos. Se houver conflito entre os Anexos, será observada a prevalência estabelecida pela ordem na qual forem listados tais Anexos nas Condições Específicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou Esgotamento Sanitário pela BRK AMBIENTAL ao CLIENTE nas condições especiais aqui previstas.

1.2 Para fazer jus às condições especiais previstas neste Contrato, o CLIENTE não poderá permitir que ocorra a derivação ou interligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade. Caso seja identificada derivação ou interligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outras Ligações ou Imóveis, o Contrato será encerrado nos termos da Cláusula 3.3 e a cobrança passará

a ser feita, imediatamente, com base na Tarifa Padrão da BRK AMBIENTAL.

1.3 O CLIENTE está ciente de que, nos casos em que a BRK AMBIENTAL preste apenas serviços públicos de Esgotamento Sanitário, não lhe cabe qualquer responsabilidade em relação aos serviços de abastecimento de água, inclusive e sem limitação, quanto à disponibilidade e qualidade da água distribuída, independentemente de tais serviços de abastecimento de água serem cobrados na mesma fatura enviada pela BRK AMBIENTAL com a cobrança dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

1.4 Outros serviços que venham eventualmente a ser prestados pela BRK AMBIENTAL ao CLIENTE, inclusive e sem limitação, a extensão e execução de ligações de água e/ou esgoto, serão regulados em documento apartado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

Benefícios: quando previstos nas Condições Específicas, são os descontos a serem aplicados no valor da fatura do CLIENTE.

Cavelete ou Padrão de Ligação: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal Predial de Água, destinado à instalação do Hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água do Imóvel.

Caixa de inspeção: é o ponto de conexão do Ramal Predial de esgoto com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de Esgotamento Sanitário.

Condições Específicas: são as Condições Específicas do Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário onde constam as condições específicas pactuadas entre a BRK AMBIENTAL e o CLIENTE.

Contrato de Concessão / Subdelegação: Contrato de Concessão / Subdelegação definido nas Condições Específicas.

Dados Pessoais: significa toda e qualquer informação ou dado que identifique ou permita identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa natural.

Entidade Reguladora: é a agência encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços, definida nas Condições Específicas.

Esgotamento Sanitário: coleta, afastamento e destinação final do esgoto da Ligação.

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido em um ou mais imóveis.

Imóvel: toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares, composto por uma ou mais Ligações consumidoras dos Serviços.

Leis de Proteção de Dados: significa todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à privacidade, segurança ou ao processamento de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 conforme alterada (Lei Geral de







encontrarem instalados em suas dependências ou demais atividades que forem necessárias.

4.10. Quaisquer alterações realizadas pelo CLIENTE nos Sistemas de Medição independentemente do motivo, sem o acompanhamento da BRK AMBIENTAL, poderá implicar na rescisão deste Contrato pela BRK AMBIENTAL e em multa contratual ao CLIENTE de 10% (dez por cento), sobre a média dos últimos 6 (seis) faturamentos efetuados para o CLIENTE, a contar do mês em que a infração ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA: FATURAS

5.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à BRK AMBIENTAL a Tarifa Padrão, proporcional ao volume consumido aferido na Ligação, conforme fatura mensal a ser enviada pela BRK AMBIENTAL, observando-se, ainda, conforme aplicável, a concessão dos Benefícios previstos nas Condições Específicas, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão / Subdelegação e no Regulamento da Entidade Reguladora.

5.1.1. Caso seja previsto Volume Mínimo nas Condições Específicas, o CLIENTE obriga-se a pagar, no mínimo, o valor equivalente ao Volume Mínimo. Assim, o pagamento referente à integral do Volume Mínimo será devido pelo CLIENTE mesmo na hipótese de a medição indicar consumo efetivo inferior ao Volume Mínimo, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento devido a eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, ou quando as Condições Específicas previrem a realização do pagamento da diferença do Volume Mínimo em periodicidade diferente.

5.1.2. O CLIENTE terá direito ao recebimento por e-mail da fatura mensal, assim como disponibilização em sistema online, com antecedência em relação ao seu vencimento, de acordo com o prazo da Agência Reguladora. A data de vencimento poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as datas alternativas apresentadas pela BRK AMBIENTAL mediante solicitação de alteração pelo CLIENTE.

5.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos Serviços consumidos, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou Serviços utilizados, decorrentes de solicitação do CLIENTE e/ou de penalidades decorrentes de infrações cometidas.

5.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela BRK AMBIENTAL, presencialmente ou de forma online, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas.

5.4 Em caso de mora no pagamento a BRK AMBIENTAL poderá, a seu critério, encerrar o Contrato nos termos da Cláusula 3.3. e aplicar a Tarifa Padrão vigente da respectiva categoria de uso nas faturas imediatamente subsequentes e o CLIENTE, também estará sujeito ao disposto a seguir:

- 5.4.1. ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis e aplicação de sanções previstas no Regulamento da Entidade Reguladora, se aplicável;
- 5.4.2. cobrança dos outros encargos moratórios previstos no Regulamento da Entidade Reguladora, se aplicável;
- 5.4.3. suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico; e
- 5.4.4. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 5.5, nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA, etc.),

mediante prévia comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura), nos termos da legislação vigente.

5.5. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

5.6. É responsabilidade da BRK AMBIENTAL a emissão e entrega das faturas mensais dos Serviços nos locais das Ligações, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da Ligação conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de Esgotamento Sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão / Subdelegação, bem como no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e no Regulamento da Entidade Reguladora.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS DO CLIENTE

6.1. Constituem os principais direitos do CLIENTE:

- 6.1.1. receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 6.1.2. receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
- 6.1.3. ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados.
- 6.1.4. ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a BRK AMBIENTAL.
- 6.1.5. ser comunicado (o que poderá ocorrer pela fatura) com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora.
- 6.1.6. ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Entidade Reguladora.
- 6.1.7. dispor de agência de atendimento personalizado e de canais de comunicação disponíveis em <https://www.brkambiental.com.br> e/ou <https://minhabrk.com.br/home> para atendimento às suas solicitações, bem como de rede credenciada para recebimento, no local da Ligação, de faturas.
- 6.1.8. receber anualmente da BRK AMBIENTAL, se estiver adimplente com todos os pagamentos no âmbito deste Contrato, declaração de quitação anual de débitos relativos aos Serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DEVERES DO CLIENTE

7.1. São os principais deveres do CLIENTE:

- 7.1.1. Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão de Ligação, conforme as diretrizes informadas pela BRK AMBIENTAL, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura.
- 7.1.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Ligação de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos competentes.
- 7.1.3. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações, inclusive do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro e do Sistema de Medição de Efluentes (quando





aplicável), bem como para verificações de rotina das instalações e funcionamento dos sistemas.

7.1.3.1.1. Na hipótese em que o responsável pela Ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro ou do Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável) ou se por qualquer outro motivo a BRK AMBIENTAL for impedida de realizar a medição, o faturamento do período será realizado em estimativa, nos termos deste Contrato e com base na Tarifa Padrão.

7.1.4. Manter as instalações prediais da respectiva Ligação de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento da Entidade Reguladora.

7.1.5. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro e do Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável), utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à BRK AMBIENTAL, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa.

7.1.6. Manter os Hidrômetros e o Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável) em local de livre acesso aos representantes da BRK AMBIENTAL, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção.

7.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a BRK AMBIENTAL, informando quaisquer alterações na Ligação, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela Ligação.

7.1.8. Não permitir que ocorra a derivação ou interligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento da Entidade Reguladora aplicável à prestação dos Serviços, rescisão deste Contrato pela BRK Ambiental, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados.

7.1.9. Possuir e manter reservatório com capacidade suficiente para atender sua própria demanda em caso de paradas programadas.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.

7.1.11. Pagar as faturas, na forma deste Contrato, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se à possibilidade de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso.

7.1.12. Exercer o acompanhamento do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada.

7.1.13. Comunicar a BRK AMBIENTAL por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas do curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: INFRACÕES AO REGULAMENTO

8.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às multas previstas no Regulamento da Entidade Reguladora, bem como à suspensão dos Serviços ou ao ressarcimento dos prejuízos ocasionados, a ação ou omissão do CLIENTE relativa aos seguintes fatos, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora:

8.1.1. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos ou dispositivos no Cavalete ou

Padrão de Ligação, no Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável), na rede ou ramal de distribuição de água e/ou na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação dos Serviços pela BRK AMBIENTAL, que influenciem nas condições metrológicas do Hidrômetro e/ou Sistema de Medição de Efluente e/ou prejudiquem a aferição do volume consumido:

8.1.2. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do Cavalete ou Padrão de Ligação ou do Sistema de Medição de Efluentes, ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água e/ou esgoto;

8.1.3. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no Ramal Predial de Água, Cavalete ou Padrão de Ligação ou Hidrômetro, revenda de água e/ou abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sujeitará o infrator a responsabilização judicial, bem como ter o seu fornecimento interrompido, sujeitando-se ainda ao pagamento de multas e ressarcimentos aplicáveis:

8.1.4. Impedir ou dificultar o acesso ao Cavalete ou Padrão de Ligação, seja para efetuar a leitura do Hidrômetro ou a execução de serviços de manutenção do Cavalete ou Padrão de Ligação e/ou Hidrômetro pela BRK AMBIENTAL;

8.1.5. Impedir ou dificultar o acesso ao Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável), seja para efetuar a sua leitura ou a execução de serviços de manutenção;

8.1.6. Instalar aparelhos eliminadores ou supressores de ar no Ramal Predial de Água, Ramal Predial de Esgoto e/ou no Cavalete ou Padrão de Ligação;

8.1.7. Lacrar a tampa da caixa de inspecção de esgoto:

8.1.8. Remover caixa de inspeção no Ramal Predial de Esgoto em logradouro público.

8.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela BRK AMBIENTAL, após o devido processo administrativo e contraditório, na forma dos critérios estabelecidos pela Entidade Reguladora, bem como a rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DO CONTRATO

9.1. O Volume Mínimo, quando previsto nas Condições Específicas, poderá ser revisado a partir do 6º mês até o 12º mês, contados da data do Contrato por qualquer das Partes, por meio de Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre as Partes.

9.2 No caso de clientes da categoria industrial o Volume Mínimo poderá ser reduzido em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora.

9.3. A Tarifa Padrão está sujeita a alterações decorrentes de reajustes tarifários realizados por ato da ARSAL ou outro órgão regulador que venha a substituí-la, equalizações de preços ou de mudanças que porventura venham a ocorrer na estrutura tarifária da BRK AMBIENTAL, independentemente do prazo da contratação e da data de assinatura do presente Contrato.

9.4 Todas as alterações deste Contrato serão realizadas por meio de termo aditivo, ressalvados reajustes tarifários que serão informados ao CLIENTE por meio de aviso emitido pela BRK AMBIENTAL diretamente no corpo da fatura e entregue junto à fatura mensal de consumo, com no mínimo 30 (trinta) dias de





antecedência, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora, e fará parte integrante deste Contrato para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população e/ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico.

10.2. Os Serviços poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

10.2.1. Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela BRK AMBIENTAL, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura) com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora;

10.2.2. Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação, manutenção, substituição e inspeção do Hidrômetro ou do Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável);

10.2.3. Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, do Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável), de qualquer tubulação, ou outra instalação da BRK AMBIENTAL;

10.2.4. Por determinação judicial ou do Poder Concedente;

10.2.5. Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro ou do Sistema de Medição de Efluentes (quando aplicável) pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

10.2.6. Pela necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, desde que pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvados casos de emergência e exceto se diversamente previsto no Regulamento da Entidade Reguladora;

10.2.7. Nos demais casos previstos no Regulamento da Entidade Reguladora e na legislação aplicável.

10.3. Em caso de suspensão dos Serviços que não se encaixe nas isenções mencionadas anteriormente, ou por caso fortuito ou força maior, o CLIENTE deverá entrar em contato com a BRK AMBIENTAL.

10.3.1. Nas hipóteses de suspensão do abastecimento sem culpa do CLIENTE, verificada pela BRK AMBIENTAL a impossibilidade de retorno do abastecimento no período de até 24 (vinte e quatro) horas de chamado aberto pelo CLIENTE, o CLIENTE poderá providenciar, às suas custas, o abastecimento de água potável, por caminhões-pipa à sua escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. A BRK AMBIENTAL reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos ao CLIENTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, tais como: rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), existência de riscos arqueológicos incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos, atos da Entidade Reguladora e/ou do Poder Concedente, incêndios, guerras,

fenômenos meteorológicos, indisponibilidade de energia elétrica e indisponibilidade hídrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da BRK AMBIENTAL.

11.2. A BRK AMBIENTAL não se responsabiliza por atos ou omissões de terceiros, inclusive e sem limitação de entidades municipais, estaduais ou federais eventualmente responsáveis pela construção, operação, manutenção ou outros serviços relacionados ao abastecimento d'água e/ou coleta de esgotos sanitários, inclusive e sem limitação relativos à suspensão ou à alteração da captação de água e a descumprimento dos padrões de potabilidade e qualidade no fornecimento de água que afetem a prestação dos Serviços sob responsabilidade da BRK AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A BRK AMBIENTAL responderá exclusivamente pelos danos emergentes diretamente causados ao CLIENTE, ficando excluída, de forma expressa, a responsabilidade da BRK AMBIENTAL por lucros cessantes ou por quaisquer danos indiretos ou consequenciais. A responsabilidade da BRK AMBIENTAL ficará, ainda, limitada a 100% (cem por cento) dos valores já pagos pelo CLIENTE no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária discriminada no Quadro Resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14.1. O CLIENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, do extrato deste Contrato conforme prevê o art. 155 da RCLE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento da Entidade Reguladora, no que não for incompatível. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento da Entidade Reguladora e as deste Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento da Entidade Reguladora, no Contrato de Concessão / Subdelegação e na legislação aplicável.

15.3. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente a regularizar a prestação dos Serviços ao CLIENTE, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade do Imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa dele advir, ficando a BRK AMBIENTAL isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização do Cavalete ou Padrão de Ligação utilizado na prestação dos Serviços.

15.4. No âmbito do presente Contrato e com a única finalidade de executar o objeto aqui previsto as Partes poderão ter acesso a Dados Pessoais. Assim, as Partes declaram que estão cientes e que cumprem todas as suas obrigações e deveres no âmbito das Leis de Proteção de Dados, bem como garantem ter a capacidade técnica e tecnológica necessária para manter a privacidade adequada dos Dados Pessoais

15.5. Nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se





comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir,

ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro definido nas Condições Específicas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by

Assinado por: MATEUS LEMOS ASSUNÇÃO 05233689413

DocuSigned by





CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO

BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.580.673/0001-01, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 679, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominada “**BRK AMBIENTAL**”: e

EBSEH HUPAA UFAL SN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0020-06, Av. Lourival Melo Mota, S/N - Tabuleiro do Martins, no Município de Maceió, CEP 57072-900, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominado “**CLIENTE**”;

Informações gerais do CLIENTE:

CDC do CLIENTE	243924
Categoria do CLIENTE	☐ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☒ Público

☒	Demanda Mínima Anual	Volume Mínimo: 78.000m³ / ano O faturamento do Contrato observará o ciclo de 12 (doze) meses. Os faturamentos do 1º (primeiro) mês ao 11º (décimo primeiro) mês considerará um volume fixo referente a 1/12 (um doze avos) da Demanda Mínima Anual contratada. Até que o CLIENTE atinja 110% (cento e dez por cento) do Volume Mínimo, será aplicável a Tarifa prevista na 1ª (primeira) faixa da estrutura tarifária local. Quando o CLIENTE ultrapassar os 110% (cento e dez por cento) do Volume Mínimo, será aplicável a todo volume adicional consumido pelo CLIENTE a Tarifa prevista na 2ª (segunda) faixa da estrutura tarifária local. O 12º faturamento será composto pelo 1/12 restante da Volume Mínimo contratado, acrescido do faturamento do volume excedente, se houver apurado através da diferença entre o volume mínimo e o volume real consumido em 12 meses. As Tarifas vigentes poderão ser consultadas no site https://minhabrk.com.br/home/servicos/estrutura-tarifaria O Volume Mínimo poderá ser revisado pelas Partes do sexto ao décimo segundo mês de vigência do Contrato, somente em relação ao saldo remanescente do Contrato e desde que o recálculo do Volume Mínimo resulte em um percentual de até 20% (vinte por cento), superior ou inferior, ao saldo remanescente da Demanda Mínima contratada na assinatura do Contrato. Vedado o uso de fontes alternativas (ex: poço ou caminhão pipa).
-------------------------------------	----------------------	--

Informações gerais do Contrato:

Contrato de Concessão / Subdelegação	Contrato de Concessão dos Serviços Públicos oriundo da Concorrência Pública Nº 09/2020 firmado com o Estado de Alagoas.
Entidade Reguladora	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)
Regulamento da Entidade Reguladora	Regulamento dos Serviços de Saneamento, aprovado pela Resolução 137, da Entidade Reguladora, disponível em 05 de junho de 2014. https://arsal.al.gov.br/saneamento-basico/normas-tecnicas
Objeto dos Serviços	abastecimento de água
Prazo de vigência do Contrato	12 (doze) meses, prorrogável por tempo indeterminado.
Foro	Foro da Justiça Federal, Seção ou Subseção Judiciária de Maceió/AL.
Anexos	Anexo 1 – Condições Gerais do Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário



Outras condições específicas da contratação	As partes acordam que, em virtude da concessão administrativa nº 079/2014 ("Concessão Administrativa"), para a parte alta de Maceió, os serviços de produção de água e esgotamento sanitário, são prestados, respectivamente, pela Companhia Alagoana de Saneamento ("Casal") e Saneamento Alta Maceió S.A. ("Sanama"). Desta forma, para a parte alta de Maceió, a BRK AMBIENTAL é responsável apenas pela distribuição de água. O CLIENTE está localizado no bairro Cidade Universitária que fica na parte alta de Maceió-AL, desta forma, este Contrato tratará única e exclusivamente da distribuição de água na área de influência da Concessão Administrativa. Portanto, todo e qualquer tema relacionado aos sistemas de (i) esgotamento sanitário e (ii) de produção de água, deverão ser tratados pelo Cliente diretamente com a Casal e a Sanama, respectivamente. O CLIENTE declara e garante que todo o processo de contratação dos serviços objeto deste Contrato foi regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – RLCE.
---	--

Este Contrato pode ser assinado eletronicamente pelas Partes, as quais expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes e que a assinatura eletrônica será válida e eficaz para todos os fins de direito, inclusive como prova de sua validade, integridade e autenticidade.

Maceió, 14 de abril de 2025.

DocuSigned by

 Assinado por: HERBERT ARNAUD DANTAS:05233689413
 CPF: 05233689413
 Data/Hora da Assinatura: 08/05/2025 | 07:34:53 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

BRK AMBIENTAL
 Herbert Arnaud Dantas
 Diretor Presidente
 CPF: 052.336.894-13

DocuSigned by

 Assinado por: MATEUS LEMOS LONGMAN:05514123480
 CPF: 05514123480
 Data/Hora da Assinatura: 08/05/2025 | 14:13:40 PDT
 O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 C: BR
 Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

BRK AMBIENTAL
 Mateus Lemos Longman
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
 CPF: 055.141.234-80

**CELIO FERNANDO
 DE SOUSA
 RODRIGUES:5170
 6008449**

Digitally signed by CELIO FERNANDO
 DE SOUSA RODRIGUES:51706008449
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=presencial, ou=00489828000317,
 ou=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, ou=ARMPDG, ou=RFB e-
 CPF A3, cn=CELIO FERNANDO DE
 SOUSA RODRIGUES:51706008449
 Date: 2025.05.07 16:21:38 -03'00'

EBSERH HUPAA UFAL
 Célio Fernando de Sousa Rodrigues
 Superintendente do HUPAA
 CPF: 517.060.084-49

Documento assinado digitalmente

ANDERSON DE BARROS DANTAS
 Data: 08/05/2025 14:52:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EBSERH HUPAA UFAL
 Anderson de Barros Dantas
 Gerente Administrativo do HUPAA
 CPF: 648.397.704-25

